



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/09/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 11, da Medida Provisória n.º 441, de 29 de agosto de 2008, a seguinte redação:

"Art. 11

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém ingresso nas carreiras, ou que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDACHAN, no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos."
(NR)

JUSTIFICATIVA

Permitir que os servidores recém empossados para exercício nos cargos, durante longo período fiquem aguardando a realização de sua primeira avaliação para ter direito à percepção da GDACHAN institucional, acarreta severos prejuízos. A proposta visa ampliar e estimular a permanência do servidor em início de carreira no quadro do Serviço Exterior Brasileiro.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 4, 9, 2008 às 18h

Hermes / M-1 4222

